

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 001/22 - de 19 de janeiro de 2022.

CONCEDE ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessão realizada no dia 24 de janeiro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 001/22 de autoria do Executivo Municipal, e eu encaminho a Chefe do Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído abono extraordinário para os profissionais constantes da folha dos 30% (trinta inteiros por cento) do FUNDEB no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do abono instituído no *caput*, equivale a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração atual dos servidores beneficiados, tendo por referência o mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. O abono extraordinário não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

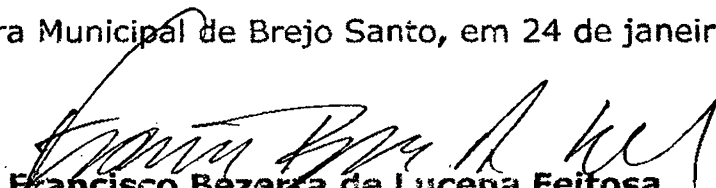
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento do abono instituído na presente lei.

Parágrafo único. A relação dos servidores beneficiados com o abono será referendada pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 4º. Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado o remanejamento e/ou a instituição de crédito suplementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, em 24 de janeiro de 2022.


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente da Câmara